DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 11461/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8369/2020
PROTOCOLO	: 2048754
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIDROLANDIA
ORDENADORES DE DESPESAS	: NELIO SARAIVA PAIM FILHO, MARCELO DE ARAÚJO ASCOLI E JESIEL RATIER DE SOUZA
CARGO	: EX-SECRETARIO DE SAÚDE, PREFEITO MUNICIPAL E SECRETARIO DE SAÚDE
CONTRATADO	: CG MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2020
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N° 46/2020.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS
VALOR	: R$ 75.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos sobre a análise do procedimento – Dispensa de Licitação nº 05/2020 e a formalização do instrumento contratual (Contrato nº 46/2020), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a Empresa CG Med Comércio de Produtos Hospitalares, tendo como objeto a aquisição de máscaras cirúrgicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA – DFS – 9506/2020 (peça 32), opinou pela **regularidade** do procedimento (Dispensa de Licitação nº 05/2020) e do instrumento contratual (Contrato nº 46/2020), correspondentes à 1ª e 2ª fases em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR-2ªPRC-11878/2020 (peça 34) concluindo pela **regularidade** e **legalidade** da Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato, nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 121, I, “b”, e II, do Regimento Interno.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para análise do procedimento Dispensa de Licitação, especificada no relatório acima, bem como da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), nos termos do artigo 121, I, "b" e II, do Regimento Interno.

O procedimento – Dispensa de Licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do Processo Administrativo nº 2960/2020, cuja documentação, encontra-se completa de acordo com as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS nº 88/2018 e atende as exigências legais pertinentes à matéria, em especial o art. 26, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/1993.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato nº 46/2020, aplicável no presente caso e formalizado em observância aos requisitos estabelecidos nos arts. 55, 61 e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas, e apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento - Dispensa de Licitação nº 05/2020, correspondente a 1ª fase, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Sidrolândia e a Empresa CG Med Comércio de Produtos Hospitalares Ltda, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, I, "b" do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº 46/2020), correspondente à 2ª fase, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno;

3. Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª fase), com fulcro no art. 121, III do Regimento Interno;

4. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 99, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 19 de novembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc